



PARECER TÉCNICO

Ao
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250821/0002-26

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 051/2025

Objeto: REFORMAS DE ESCOLAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 40.219.546/0001-52, referente à Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

2. Análise da Proposta:

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 1.966.837,88 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

A empresa não atendeu:

- 8.7. Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os inscrever, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 30/11/1983.
- Item 8.8. Planilha Orçamentária, dos itens a especificação dos serviços, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total em algarismo e o preço global do orçamento, conforme orçamento da prefeitura, devidamente assinado pelo responsável da empresa e engenheiro responsável da empresa, alínea a à f.
- Item 8.15. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia de **R\$ 25.879,44, (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 051/2025, não atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

Afonso C. Peixoto Marques Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 2111660604
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis